



Sigilo bancário divide juristas

Governo preparado para a decisão do Presidente da República.

ECONOMIA 10 e 11



Guterres e Marcelo ontem no Conselho de Estado

Pedro Elias



IMPOSTOS

Governo prepara-se para o pior cenário no sigilo bancário

Marcelo tem até sábado para decidir se envia ou não o diploma das contas bancárias para o Tribunal Constitucional. Mas o veto político é também uma opção e no Governo há mesmo quem o dê já como certo. Resta saber como reagirá depois António Costa.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

“**A**guardemos a devolução pelo Presidente da República e as razões por ele invocadas para rever a nossa posição.” A afirmação de Maria Manuel Leitão Marques, ministra da Presidência, no final da reunião do conselho de Ministros desta quinta-feira, 29 de Setembro, é clara: o Governo está a preparar-se para o pior cenário – o de um veto do Presidente da República ao diploma sobre a comunicação anual ao Fisco dos saldos das contas bancárias acima de 50 mil euros.

Até ontem à tarde, adiantou ao Negócios fonte do Executivo, não havia chegado a são Bento qualquer comunicação oficial sobre o que pretende Marcelo fazer, sendo certo que, se o presidente optar pelo veto jurídico e pelo envio do diploma para o Tribunal Constitucional (TC), terá de o fazer até ao próximo sábado, 1 de Outubro, dia em que termina o prazo de oito dias que a Constituição lhe dá. Se a opção for pelo veto político, então deverá ocorrer durante o próximo mês, o mesmo prazo de 40 dias que tem para promulgar o diploma.

São conhecidas as dúvidas de Marcelo em relação ao diploma e, sabe o Negócios, há no Governo quem dê o veto como certo. Mas, quais são, afinal, os cenários sobre a mesa?

Tratando-se de um diploma do Governo, o veto do Presidente é absoluto. Quer isto dizer que o António Costa não poderá insistir no mesmo diploma, enviando-o de novo para promulgação, como poderia acontecer se em causa esti-



Pedro Elias

Terminam no sábado, 1 de Outubro, os oito dias de prazo que o Presidente da República tem para enviar o decreto para o Tribunal Constitucional.



Aguardemos a devolução pelo Presidente da República e as razões por ele invocadas para rever a nossa posição.

MARIA MANUEL LEITÃO MARQUES
Ministra da Presidência

vesse um decreto do Parlamento.

Assim sendo, perante a decisão do Presidente, o Executivo tem várias hipóteses. Desde logo, a de, pura e simplesmente, se conformar com o veto, não insistindo no diploma ou, se for o caso introduzir as alterações que sejam apontadas por Belém – no caso desta lei, Marcelo pode, por exemplo, sugerir que as contas sejam comunicadas ao Fisco pela banca, mas apenas acima dos cem mil euros e não dos 50 mil, como o Governo pretendia. Se o Governo concordasse, mantinha-se o diploma e estaria afastado um cenário de confronto com Belém.

O confronto, porém, é outra das fortes possibilidades num cenário de veto político. Costa pode optar por avançar com o diploma tal como está, mas uma vez que o veto é absoluto, terá de o fazer por intermédio da Assembleia da República. Ou apresentando uma proposta de Lei junto do Parlamento ou providenciando para que sejam deputados do PS a fazê-lo.

Esse diploma, naturalmente, terá sempre de ser promulgado pelo Presidente da República, que pode voltar a exercer o direito de veto ou optar por suscitar a fiscalização preventiva da constitu-

cionalidade. No primeiro caso, o decreto será então devolvido ao Parlamento, tendo de ser confirmado por maioria absoluta de deputados, algo que o Governo, com o apoio já expresso do Bloco de Esquerda e do PCP, não terá dificuldades em fazer.

Finalmente, há ainda outra coisa que poderemos dar praticamente como certa: o diploma será mesmo avaliado pelo TC. Seja por iniciativa de Marcelo, seja da oposição, que se tem mostrado frontalmente contra e que poderá sempre apresentar um pedido de fiscalização sucessiva da constitucionalidade. ■



Sim, não, talvez: constitucionalistas divididos sobre o acesso do Fisco a saldos bancários

Numa altura em que o Presidente se prepara para decidir o destino do diploma que permite o acesso do Fisco aos saldos bancários, fomos ouvir três juristas. Todos acham que o Constitucional deve ser ouvido, mas as opiniões quanto ao desfecho variam. **ELISABETE MIRANDA**

1 O diploma deve ir para o Constitucional? 2 Há violação dos princípios constitucionais? 3 É possível alegar-se a inconstitucionalidade da comunicação dos saldos de residentes e deixar passar a comunicação dos saldos a que estamos obrigados pelos tratados internacionais (sejam eles de residentes ou não)?

Pode ser inconstitucional



RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA
Constitucionalista, sócio da VDA

1 Há fundamentos suficientes para se questionar a medida, pelo que as dúvidas devem ser aclaradas, considera Rodrigo Esteves de Oliveira.

2 A abrangência e a abstracção com que está prevista a comunicação de saldos pode ser um problema, admite o constitucionalista. Ressalvando que ainda não leu o diploma, Rodrigo Esteves de Oliveira explica que, quando há restrição de direitos

fundamentais, como o direito à privacidade, a compressão deste direito tem de ser avaliada à luz do princípio da proporcionalidade. Isto é, será preciso ver se a medida é necessária e adequada para atingir o seu fim – o combate à fraude e evasão fiscal – e se esse fim está a ser atingido com o mínimo dano possível. Isto é, se não haverá outras formas de o alcançar com menos intrusão. E é aqui que pode argumentar-se que a comunicação irrestrita de todos os

saldos bancários, independentemente de haver ou não suspeita de evasão, e apenas tendo por tecto os 50 mil euros, pode ser excessiva.

3 Rodrigo Esteves de Oliveira admite que sim, que o Constitucional possa considerar que a comunicação de saldos de residentes é inconstitucional ao passo que a comunicação de saldos de não residentes não viola a Constituição. Por um lado, porque o Tri-

bunal de Justiça da União Europeia vem afirmando a ideia da prevalência do direito comunitário sobre o direito nacional. Por outro lado, poderão alegar-se razões específicas que justifiquem o controlo – como por exemplo, se existirem estatísticas que provem que a fuga ao fisco no plano internacional é potencialmente maior. “É uma questão de intensidade”, e, no caso de haver respaldo internacional, “as exigências da CRP saíam mitigadas”, considera.

Não é inconstitucional



JORGE REIS NOVAIS
Constitucionalista, Professor na Faculdade de Direito da Univ. de Lisboa

1 Se há dúvidas de constitucionalidade, é agora que devem ser dissipadas. Esta é a atitude certa por parte do Presidente da República, afirma o professor universitário.

2 A julgar pela informação que já veio a público sobre o diploma, Jorge Reis Novais acha que não há violação da Constituição. A comunicação do saldo bancário não é muito diferente da comunicação de rendimentos (juros

e dividendos) que já ocorre, pelo que a invasão de privacidade é “superficial”, diz o constitucionalista. Conjugando este “carácter tão limitado da invasão da privacidade com a relevância do que se pretende salvaguardar (evitar a evasão fiscal), não vejo como poderia o TC concluir pela inconstitucionalidade”. Reis Novais também não concorda com o argumento da CNPD segundo o qual o saldo bancário não é um elemento sujeito a tributação (ao contrário do rendimento)

to), pelo que não é indispensável ao combate à fraude. “Quem pode duvidar da relevância que assume nas nossas sociedades o combate à evasão fiscal? Em termos jurídicos, para se considerar que violava o princípio da indispensabilidade, teria que se considerar que o conhecimento que o Fisco obtém com esses dados em nada o ajuda na luta contra a evasão”, contrapõe.

3 Pode acontecer, mas não faz grande sentido, admite

o constitucionalista, que, contudo, recorda que na fiscalização preventiva o Constitucional só pode abordar as questões que o Presidente lhe colocar – ou seja, Marcelo pode de antemão fazer uma escolha selectiva. Pedindo Marcelo a apreciação de todos os aspectos do diploma, e o TC se inclinar para a sua inconstitucionalidade, então deveria antes fazer o reenvio prévio da questão para o Tribunal de Justiça da União Europeia, e só depois decidir. ■

É inconstitucional



JÓNATAS MACHADO
Constitucionalista, Professor na Faculdade de Direito da Univ. de Coimbra

1 As dúvidas devem ser aclaradas. É até natural que, de hoje para amanhã, a própria directiva europeia seja posta em causa, considera o jurista.

2 “Todos temos interesse em combater a corrupção, a evasão fiscal, o terrorismo, mas não temos o interesse de, em nome disso, nos transformarmos num Estado de micro-controlo”, afirma Jónatas Machado, para quem a medida é desproporcional. O juízo de

desproporcionalidade assenta no acesso automático e sem restrições, no facto de os 50 mil euros serem um limite muito baixo e ainda a medida assentar num pressuposto de desconfiança face aos cidadãos, justifica. Para o constitucionalista, o acesso por parte do Estado a informação que vá para lá do estritamente necessário pode dar azo a consequências indesejáveis, como mostram as experiências em outros países, e, de resto, como mostram os casos domésticos, nomeadamente

a Lista vip. Para Jónatas Machado, a polémica em torno deste caso é a prova acabada de que a Autoridade Tributária não garante a segurança de informação privada.

3 Desde que os princípios de igualdade não sejam atingidos, pode haver juízos diferentes para cada um dos universos de contribuintes abrangidos. Jónatas Machado considera que as diferenças de tratamento (ter os bancos a comunicar saldos de não residentes

ou de residentes com ligações aos Estados Unidos, ao mesmo tempo que são impedidos de comunicar a mesma informação sobre os demais residentes) não resultam da nossa iniciativa legislativa, mas de acordos internacionais, e que é a própria Constituição que reconhece a vigência do direito da União Europeia e do direito internacional na ordem jurídica portuguesa – “habitualmente os tribunais manifestam alguma deferência para com o direito internacional”. ■